

DE 1/9/93

R E S O L U Ç Ã O N º 261/93

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 129, da As
semblêia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de 27 de
fevereiro de 1992, determina a realização do Plebiscito para
consulta à população da área territorial do Distrito de Mes
quita, Município de Nova Iguaçu, para elevação à categoria
de Município;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 8º da Lei
Complementar nº 59, de 22 de fevereiro de 1990, compete a es
te Tribunal expedir instruções para consulta à população da
área territorial a ser elevada à categoria de Município;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica marcada a data de 28 de novem
bro de 1993, para a realização do plebiscito, visando a con
sulta à população da área territorial do Distrito de Mesqui
ta, Município de Nova Iguaçu, para elevação à categoria de
Município.

Art. 2º - Somente os eleitores da área cuja emancipação está prevista no artigo anterior poderão votar.

§ 1º - Para votar, o eleitor da área a ser emancipada, deverá nela estar inscrito há mais de um ano, contado entre a data da realização do plebiscito e a do respectivo pedido de alistamento ou transferência, desde que devidamente deferido pelo Juiz Eleitoral.

§ 2º - São considerados eleitores inscritos, na área a ser emancipada, os que, embora nela residentes, tenham sido incluídos, há mais de um ano, em seções diferentes daquela a que devesse corresponder a residência indicada no pedido de inscrição ou transferência.

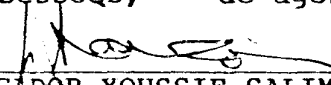
§ 3º - No exercício do voto, o eleitor que se encontrar na situação do parágrafo anterior, afirmará estar inscrito na área a ser emancipada, há mais de um ano, assinando, para tanto, declaração, neste sentido, sob as penas da lei.

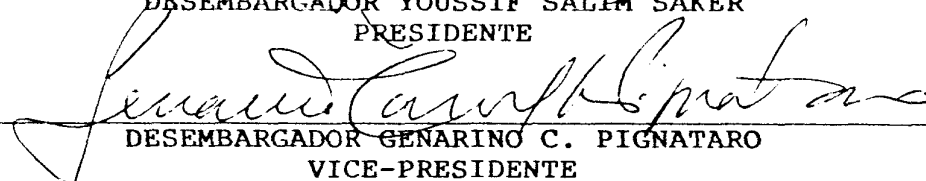
Art. 3º - O Juiz da 83ª Zona Eleitoral - Nova Iguaçu, com jurisdição na área a ser desmembrada, presidirá todos os atos relativos à consulta plebiscitária.

Art. 4º - As instruções sobre a forma da consulta plebiscitária, acompanhadas dos respectivos impressos, são as anexas à presente Resolução.

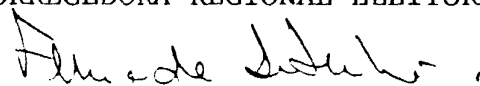
Art. 5º - As despesas com o plebiscito de que trata esta Resolução serão integralmente custeadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme determinam as Resoluções números 10.021/76 e 10.058/76, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Sala de Sessões, de agosto de 1993.


DESEMBARGADOR YOUSSEF SALIM SAKER
PRESIDENTE

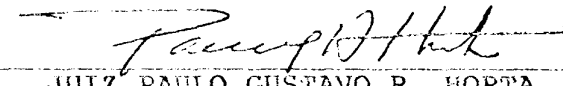

DESEMBARGADOR GENARINO C. PIGNATARO
VICE-PRESIDENTE

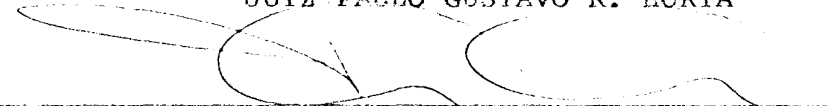
Valéria Maron
JUIZA VALÉRIA GARCIA DA S. MARON
CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL


JUIZ FERNANDO SETEMBRINO M. DE ALMEIDA


JUIZ NEY MAGNO VALADARES


JUIZ JALCYR SADER


JUIZ PAULO GUSTAVO R. HORTA


DRA. SANDRA CUREAU
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL